



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls. Nº 139  
Proc. Nº 9016120  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/SEMED/PLU/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Termo Aditivo de Prazo**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Termo Aditivo de Prazo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal – PL 627/2014 com o objetivo de prorrogar vigência de Termo de Colaboração firmado entre esta municipalidade e a Organização da Sociedade Civil.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo formalizado pela administração pública municipal para análise acerca da solicitação de prorrogação de prazo de vigência, por aditivo, ao Termo de Colaboração nº 02/2019, instrumento de parceria entre o município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC Instituto Santa Maria Porto do Mocajutuba Pedrinhas, entidade mantenedora da escola comunitária Santa Maria (já qualificados nos autos).

Compulsando os autos, verificou-se os seguintes expedientes em seu âmbito:

- Ofício de Solicitação de prorrogação de vigência e documentos da OSC.
- Parecer Pedagógico – Comissão de Monitoramento.
- Laudo de vistoria Técnica e Avaliação da Engenharia – SEMED.
- Justificativa Técnica expedida pelo Secretário de Educação
- Minuta do Aditivo de Prazo do Termo de Colaboração.

Logo após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame prévio acerca dos aspectos jurídicos da hipótese de prorrogação de prazo por aditivo de Termo de Colaboração.

É o relatório. Passo a opinar.

27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA  
MARCO REGULATORIO DAS OSC'S - TERMO DE COLABORAÇÃO**

A discussão acerca da dinâmica entre Estado e Entes da Sociedade Civil (iniciativa privada) na execução das políticas públicas veio se alargando, desde a década de 1980, debate esse, resultado da observância da insuficiência estrutural do Estado e de carências financeiras que convergiram para a realização de parceria entre o poder públicos e os entes do terceiro setor, que atuam sem finalidade lucrativa, para possibilitar a tangibilidade de importantes políticas e serviços públicos<sup>1</sup>.

Haviam regras que disciplinavam a cooperação entre o Estado e as entidades privadas, contudo, eram insuficientes, obscuras, dificultando sua aplicação, por ser imprecisa, acarretando insegurança jurídica aos administradores públicos e às organizações.

Nessa perspectiva, surge a Lei nº 13.019/2014, denominada “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” para imprimir segurança as parcerias, visto que são regras assentes, tendo como princípio basilar a transparência das informações relativas às parcerias e aos repasses de recursos públicos, possibilitando ampla fiscalização pelos administradores públicos, pelo controle interno e pelo tribunal de contas<sup>2</sup>.

Assim, a legislação supracitada introduz ao ordenamento jurídico regras procedimentais à celebração de parcerias, como instrumentos de celebração e controle que outrora não eram utilizados, para as parcerias público-privadas<sup>3</sup>, ademais, o normativo tem por objetivo primeiro conferir um processo mais transparente e democrático as parcerias do poder público com os entes privados, reduzindo o poder discricionário do gestor, já que se trata de ato vinculado<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>2</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>3</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

<sup>4</sup> Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A legislação em comento, no que se refere às organizações da sociedade civil, traz critérios delimitativos específicos dessas entidades, para que sejam reconhecidas como OSC, além do elemento constitutivo que caracteriza a existência legal, previsto pelo código civil de 2002, as OSC's possuem outros aspectos que os dão peculiaridade, que estão descritos no Marco regulatório das OSC's – ausência de finalidade econômica e não distributividade de resultados.

As Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas que desenvolvem ações de interesse público, sem possuir finalidade lucrativa. Atuam na promoção de direitos nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, assistência social, entre outras.

Além disso, o objeto das parcerias firmadas com as OSC's compreende a consecução de finalidades de interesse público, tudo em consonância com os princípios da administração pública.

Desse modo, a lei 13.019/2014 estabelece os instrumentos que deverão ser utilizados na pactuação, assim o termo de Colaboração se mostra a ferramenta mais adequada no alcance do objetivo perquirido pela parceria Público-Privada, qual seja, a mútua cooperação para execução de políticas públicas.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Em referência à viabilidade de prorrogação das parcerias sob averiguação, os artigos 42, VI, e 55 do mencionado normativo fixam que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Grifos aditados)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...) (grifos aditados)

Fls. Nº 140  
Proc. Nº 0016/20  
Rubrica IN  
Paço do Lumiar-MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Da análise dos dispositivos elencados acima, depreende-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração, objeto de questionamento, desde que observadas as hipóteses expressamente previstas na lei federal em epigrafe, na lei Municipal 627 - PL/MA que dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação à entidades Comunitárias, legalmente constituídas, além da Clausula do instrumento da parceria,<sup>5</sup> que discrimina a hipótese de prorrogação, já que se trata de clausula primordial do pacto .

No que tange a minuta do Aditivo ao Termo de Colaboração, este se encontra em consonância com os ditames legais preconizados pelas leis supracitadas e pela Lei nº 8.666/93.

**III. CONCLUSÃO**

***EX POSITIS***, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 627- PL/ MA, entende-se que poderá ocorrer prorrogação de prazo e, também, esta **ASSEJUR/SEMED OPINA** pela aprovação da minuta do Termo Aditivo e o procedimento em sua totalidade quanto à prorrogação dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais, haja vista que todos os requisitos previstos nas legislações supracitadas foram obedecidos.

*Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o irremovível respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.*

É o parecer.

Paço do Lumiar, 03 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

  
**Daniela Barros Rodrigues**

Assessora Jurídica/SEMED

Matrícula nº 67007885-1

OAB/MA 21129

**Daniela Barros Rodrigues**

Assessora Jurídica do Município

Paço do Lumiar - SEMED

OAB Nº 21.129

Mar 67007885-1

<sup>5</sup> Clausula decima sexta, parágrafo único - Ao **Paço do Lumiar - SEMED** acompanhará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela instituição de ensino neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade e.



# DIÁRIO OFICIAL

Secretaria Municipal de Paço do Lumiar

Fls. Nº 141  
Proc. Nº 9016120  
Rubrica IV  
Paço do Lumiar, MA



**PORDER**

Ano IV - Edição Nº CDXIV de 20 de Janeiro de 2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADO	CIANCY FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 016.117.215-10, residente em Rua Nossa Senhora da Conceição, Qd. 27, Alto da Ribeira, Paço do Lumiar, MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	6116/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Municipal nº 12.805/2018
MODALIDADE	Adição de serviço ao Contrato Administrativo nº 244/2018, celebrado pela Secretaria de Licitação e Contratos
OBJETO DO CONTRATO	Contrato de prestação de serviços de devolução de resíduos sólidos de serviço doméstico, para o fim final de resíduos sólidos classe II - RSD's, período compreendendo as terças, provenientes de lixo urbano no Município de Paço do Lumiar/MA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentária: 01 - Prefeitura de Paço do Lumiar - 17.482.000 - 0031 - Fundo de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - 3.3.90.01.0000 - 0000 - Pessoal em Comissão
DATA DE ASSINATURA	06 de novembro de 2018

FLÁVIA MARQUES DA SILVA, inscrita no CPF nº 027.002.015-76

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

**PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**  
Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Departamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 12.805/2018, tendo em vista as prerrogativas consignadas no art. 19º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARCOS VIVIANE DOS SANTOS VASCONCELOS VASCONCELOS**, matrícula 67007885-1 para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE Colaboração, Contratos de Arrendamento e Locação de Imóveis**, inscrita no CPF nº 016.117.215-10, residente em Rua Nossa Senhora da Conceição, Qd. 27, Alto da Ribeira, Paço do Lumiar, MA, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura do termo de posse, salvo disposição em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E REGISTRA-SE EM SEU GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS MIL E DEZENOVE (2019) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

MARCELO ALVES DE MENEZES, inscrita no CPF nº 016.117.215-10  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 12.805/2018, e com fulcro na Lei Municipal nº 12.805/2018, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **MARIA FRANCA CUNHA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 016.000.133-20 para exercer o cargo em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se em seu GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO  
Secretaria Municipal em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PORTARIAS

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

**PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 12.805/2018, e com fulcro na Lei Municipal nº 12.805/2018, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **ANITA COSTA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 016.000.133-20 para exercer o cargo em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se em seu GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO  
Secretaria Municipal em Exercício